

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Luis Alves.

Lei nº 1/59.

Justificativa a tabela para cobrança do imposto de veículos e de outras providências.

Guilherme Schwabe, Prefeito Municipal de Luis Alves, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara votou e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a tabela abaixo para a cobrança do imposto de licença, para os veículos de tração animal e mecânica para todo o território do município.

Parágrafo único - A arrecadação fornecer-se-á nos meses de janeiro e fevereiro de cada exercício de acordo com a lei, em uma única prestação.

Art. 2º - O imposto de licença a que se refere o artigo 1º desta lei será cobrado de acordo com a tabela a baixo especificada.

Tabela do imposto de licença de veículos:

Caminhões particulares ou alugados, até 2 toneladas	ex.	1.000,00
Caminhões particulares ou alugados de mais de 2 ton. até 4	ex.	1.500,00
Caminhões particulares ou alugados de mais de 4 ton. até 6	ex.	2.000,00
Caminhões particulares ou alugados de mais de 6 toneladas	ex.	3.000,00
Reboque simples, com eixo ou eixos	ex.	500,00
Automóveis de aluguel ou particulares	ex.	900,00
Automóveis tipo particulares e jeep.	ex.	800,00
Automóveis turismo	ex.	1.000,00
Ciclones de 70 a 30 kg (passajeiros)	ex.	2.000,00

Notocicletas	ex.	350,00
Bicicletas	ex.	50,00
Canoa de industria e comercio, 1 animal	ex.	100,00
Canoa de industria e comercio, 2 animais	ex.	200,00
Canoa de industria e comercio, 4 animais	ex.	300,00
Canoa de aluguel de 1 animal	ex.	100,00
Canoa de aluguel de 2 animais	ex.	250,00
Canoa de aluguel de 4 animais	ex.	300,00
Canoa de lamina de 1 animal	ex.	80,00
Canoa de lamina de 2 animais	ex.	150,00
Aranga	ex.	80,00
Carro de uola particular	ex.	200,00
Carro de uola de aluguel	ex.	300,00
Trator de estirpa de 1 a 3 toneladas	ex.	700,00
Trator de estirpa de 3 a 6 toneladas	ex.	1.400,00
Trator de estirpa de mais de 6 toneladas	ex.	2.000,00
Trator de rodas de 25 Hp.	ex.	700,00
Trator de rodas de 30 Hp.	ex.	1.000,00
Trator de rodas de 35 Hp.	ex.	1.300,00
Trator de rodas de 40 Hp.	ex.	1.500,00
Trator de rodas de mais de 40 Hp.	ex.	2.000,00

Art. 3º - O inadimplemento das normas de taxa minuciosas desta lei, a falta do seu cumprimento implica o contrizimento na possibilidade de multa de ex. 200,00 a ex. 2.000,00 applicadas de acordo com a gravidade do caso.

Art. 4º - A partir do mês de Janeiro, isto é, no mês de Janeiro o contrizimento que não satisfiz o seu pagamento durante os meses de Janeiro e Fevereiro correrá na mora de 20% e no mês de Abril será extraida a certidão de divida ativa e remetida ao Sr. Senhor Promotor Público da Comarca para a respectiva cobrança executiva.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação derogadas as disposições em contrario.

Presidência Municipal de Luis Alves, 3 de Fevereiro de 1959

Guilherme Schraube
Presidente Municipal

Registrada e publicada a prescrite sui unta Secretaria em 3 de Fevereiro
de 1960.

Augusto de
Secretário